



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2020 - Edição: **193** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2020 - Edição: **193** - 5

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.164 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REFERIDAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO VALOR E CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.239 de 20 de dezembro de 2019, art. 7º,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Unidade Orçamentária referida, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.031.588,15 (um milhão trinta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) decorrentes de excesso de arrecadação para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
1077	02.006.001.04.122.0001.2.028	33.90.08.0000	13.000,00
915	02.012.001.04.122.0001.2.062	31.90.11.0000	3.000,00
1078	02.012.001.04.122.0001.2.062	31.90.13.0000	20.000,00
1042	02.014.001.04.122.0001.2.249	31.90.11.0000	795.588,15
1058	02.014.001.04.122.0001.2.249	31.90.13.0000	200.000,00
TOTAL....			1.031.588,15

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º decorrentes de Tendência de Excesso de Arrecadação no exercício de 2020 no valor de R\$ R\$ 1.031.588,15 (um milhão trinta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), conforme processo administrativo, apuração efetuada conforme metodologia de cálculo desta tendência de excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arraial do Cabo, 14 de outubro de 2020.

RENATO MARTINS VIANNA
Prefeito

DECRETO Nº 3.165 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO/RJ, O RECURSO QUE SERÁ DESTINADO PELA UNIÃO, ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º - O recurso que será destinado pela União ao Município de Arraial do Cabo/RJ, através da Lei Federal nº 14.017, de junho de 2020, no valor total previsto de R\$ 223.756,62 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) será aplicado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Ciência e Tecnologia em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Artigo 2º - Para fins de atendimento ao inciso I do art. 1º do presente Decreto, o recurso será distribuído conforme plano estabelecido pelo Comitê Gestor, ficando, para tanto, destinado o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para manutenção de até 10 (dez) espaços que receberão subsídio nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme o art. 7º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, pelo prazo de 03 (três) meses.

§1º - Farão jus ao subsídio mensal previsto no **caput**, as entidades de que trata o inciso I do art. 1º deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2020 - Edição: **193** - 5

e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I** - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II** - Cadastros Municipais de Cultura;
- III** - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV** - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V** - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI** - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII** - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;
- VIII** - outros cadastros referentes às atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§2º - As entidades de que trata o inciso I do art. 1º deste Decreto deverão apresentar autodeclaração e documentos comprobatórios, dos quais constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas, acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

I - para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artísticas e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** imagens:
 - 1.** fotografias;
 - 2.** vídeos;
 - 3.** Mídias digitais.
- b)** cartazes;
- c)** catálogos;
- d)** reportagens;
- e)** material publicitário ou
- f)** contratos anteriores.

§3º - O subsídio mensal previsto no *caput* somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§4º - Para fins de seleção serão levados em consideração o impacto econômico sofrido, número de trabalhadores (as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico.

§5º - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do art. 1º deste Decreto ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§6º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº

14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§7º - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do art. 1º deste Decreto a espaços culturais criados pela Administração Pública e de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do sistema S.

§8º - O pagamento do benefício fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§9º - O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do art. 1º deste Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, observando o seguinte: A prestação de contas de que trata este parágrafo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

b) Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- 1.** Internet;
- 2.** transporte;
- 3.** aluguel;
- 4.** telefone;
- 5.** consumo de água e luz;
- 6.** outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§10 - O beneficiário que não prestar contas no prazo estabelecido ou prestar contas, mas não obter a aprovação ou, ainda, não cumprir com a contrapartida, deverá fazer a devolução de todo valor recebido, sendo passível de inscrição em dívida ativa municipal, caso não haja quitação ou devolução do montante.

Artigo 3º - Em atendimento ao inciso II do art. 1º do presente Decreto, o Município publicará posteriormente editais e premiações com as normas necessárias, ficando destinado o valor de R\$ 133.756,62 (cento e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), que será aplicado da seguinte forma:

§1º - serão contemplados 41 (quarenta e um) editais, no total de R\$ 63.756,62 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), a fim de premiar:



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2020 - Edição: **193** - 5

I - 30 (trinta) iniciativas de produção de material cultural digital no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a execução do projeto.

II - 10 (dez) iniciativas/ações de apresentação cultural presencial pós pandemia que receberá a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a execução do projeto.

III - 01 (uma) iniciativa para publicação de obra literária ou pesquisa que fará jus ao pagamento de R\$ 3.756,62 (três mil e setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

§2º - Serão concedidos 14 (quatorze) prêmios, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

I - 14 (quatorze) portfólios para premiação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, sendo premiados grupos coletivos, cooperativas e agentes culturais que tenham atividades desenvolvidas na comunidade, já reconhecidas há pelo menos 2 (dois) anos no município, totalizando R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Artigo 4º - Não poderão ser beneficiados trabalhadores efetivos ou em cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, para efeitos deste dispositivo, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporário e os titulares de mandato eletivo.

Artigo 5º - A inscrição para fins de credenciamento e participação quanto ao benefício previsto no inciso I do art. 1º, deste Decreto, não é impedimento para pleitear o benefício previsto no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo único. A prioridade para a concessão do benefício através de editais e premiações será para os que não pleitearam o subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, sendo vedado o recebimento dos dois benefícios.

Artigo 6º - O Comitê Gestor disposto na Portaria nº 3.128 de 12 de agosto de 2020 será responsável por acompanhar e deliberar sobre as ações referente a todo o processo de implementação, operacionalização e outros referentes a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

§1º - O Comitê Gestor será responsável por auxiliar e acompanhar toda a prestação de contas, assim como todo o relatório de gestão final.

§2º - O Comitê Gestor selecionará a Comissão de Análise e Seleção, que será responsável pela seleção dos projetos e propostas, análise, julgamento e validação das proposições apresentadas, dos editais, chamada pública, credenciamento e premiação.

§3º - Comissão de Análise e Seleção terá o prazo de até duas semanas a contar do encerramento das inscrições e credenciamento, para entregar os relatórios e pareceres para a Gestão de Cultura.

Artigo 7º - Os recursos remanescentes destinados aos benefícios previstos nos incisos I e II do Art. 1º do presente Decreto, poderão ser reprogramados em consonância com a permissividade da

“Plataforma + Brasil” e aplicados ao benefício que demande de verba para cumprir o disposto no Plano de Ação.

Artigo 8º - Os valores destinados a editais, que não forem utilizados, poderão ser reprogramados em consonância com a permissividade a “Plataforma + Brasil” e contemplar outra ação, ampliando o número de atendimentos, levando-se em consideração a maior viabilidade de execução junto ao gestor local.

Artigo 9º - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017/2020, e neste Decreto, deverão residir e estar domiciliados no Município de Arraial do Cabo/RJ.

Artigo 10 - Os grupos que se inscreverem solicitando subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, bem como nos editais e premiações, deverão ter sua maioria residentes no Município de Arraial do Cabo.

Artigo 11 - Em nenhuma hipótese poderá haver duplicidade ou sobreposição de concessão de benefício.

Artigo 12 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor, instituído pelo Decreto nº 3.128, de 12 de agosto de 2020, da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo em conjunto com o Gestor de Cultura municipal.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 15 de outubro de 2020.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.821/2020

Exonerar, com efeito a contar de 30/09/2020, **Paula Lohanna Silva dos Santos**, do cargo em comissão de **Diretor de Documentos**, Padrão CC12, da Secretaria Municipal do Ambiente.

Arraial do Cabo, 13 de outubro de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.822/2020

Exonerar, com efeito a contar de 30/09/2020, **Kilnara Cristina de Souza Silva**, do cargo em comissão de **Assessor Técnico de Licenciamento**, Padrão CC15, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Arraial do Cabo, 13 de outubro de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2020 - Edição: **193** - 5

PORTARIA Nº 1.823/2020

Conceder ao servidor **Josué Gomes da Silva**, Guarda Municipal, matrícula nº 32.633, admitido em 21/02/2017, **Licença sem Vencimento para tratar de assuntos particulares**, pelo período de 02 (dois) anos, a contar a partir de 15/10/2020 e com término em 15/10/2022, conforme Processo Administrativo nº 2638/2020.

Arraial do Cabo, 13 de outubro de 2020.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.824/2020

Exonerar, com efeito a contar de 30/09/2020, **Rebecca Holanda Amorim Jansen Cabo**, do cargo em comissão de **Assistente Jurídico da Saúde e Educação**, Padrão CC13, da Procuradoria Geral Municipal.

Arraial do Cabo, 14 de outubro de 2020.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.825/2020

Conceder a servidora **Ellen Luci Teixeira da Cunha**, Professor "D", matrícula nº 7.618, admitida em 09/03/2001 e matrícula nº 7.621, admitida em 10/01/1995, **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, pelo período de 95 (noventa e cinco) dias, a contar a partir de 20/09/2020 e com término em 23/12/2020, conforme processo administrativo nº 2620/2020.

Arraial do Cabo, 14 de outubro de 2020.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.826/2020

Conceder a servidora **Zenilda Dias Ferreira**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 1.258, admitida em 01/03/1986, **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, pelo período de 124 (cento e vinte e quatro) dias, a contar a partir de 14/08/2020 e com término em 15/12/2020, conforme processo administrativo nº 2788/2020.

Arraial do Cabo, 14 de outubro de 2020.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.827/2020

Conceder a servidora **Luciane Vieira**, Copeiro, matrícula nº 8.191, admitida em 08/02/2001, **Licença Prêmio**, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar a partir de 01/10/2020 e com término em 01/01/2021, conforme Processo Administrativo nº 2735/2018.

Arraial do Cabo, 14 de outubro de 2020.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.828/2020

Nomear, com efeito a contar de 01/10/2020, **Marco Aurélio dos Santos Gomes**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Documentos**, Padrão CC12, da Secretaria Municipal do Ambiente, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 14 de outubro de 2020.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.829/2020

Exonerar, com efeito a contar de 30/09/2020, **Márcia Andreia da Silva**, do cargo em comissão de **Diretor-Geral de Relações Institucionais**, Padrão CC5, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

Arraial do Cabo, 14 de outubro de 2020.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 016/2020 - IDAC

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ARRAIAL DO CABO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 016/2020

CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo

CONTRATADO: Brasil Santos Comércio e Serviços Eireli

CNPJ Nº : 35.982.811/0001-10

OBJETO: Aquisição de Sacos de Lixo

VALOR: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

CONTRATO Nº 014/2020

DATA: 07/10/2020

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

FISCAL DO CONTRATO: Diretor Geral de Serviços Urbanos

Arraial do Cabo, 15 de outubro de 2020.

Michael Farias de Carvalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2020 - Edição: **193** - 5

Presidente

EXTRATO DE AQUISIÇÃO - PROCESSO Nº 077/2020 - IDAC

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ARRAIAL DO CABO EXTRATO DE AQUISIÇÃO - PROCESSO Nº 077/2020

O Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo, na pessoa do seu Presidente, na forma dos artigos 50,VIII e 55 da lei 9.784/99 no fim de convalidar os atos administrativos desta Autarquia, foi realizado a aquisição de peças para manutenção de roçadeiras. Empresa: Mak Center Comércio de Máquinas e Ferramentas LTDA - CNPJ 33.773.180/0001-01 - Valor R\$ 599,80 (quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) mantidas as demais condições pactuadas - com data em: 30/09/2020.

Arraial do Cabo, 15 de outubro de 2020.

Michael Farias de Carvalho

Presidente